

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1101 pelo STF

(Paradigma RE 1.249.945)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, se as empresas estatais podem se submeter ao regime de falência e recuperação judicial da Lei nº 11.101/05.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 28/08/2020).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Empresas; Recuperação judicial e Falência. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito.

Manifestação
do Relator

2

Afetação do TEMA 1102 pelo STF

(Paradigma RE 1.276.977)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 28/08/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade; Nulidade - Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial; Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99.

Manifestação
do Relator

3

Afetação do TEMA 1103 pelo STF

(Paradigma ARE 1.267.879)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 5º, incisos VI, VIII e X, da Constituição Federal, se os pais, com fundamento em convicções filosóficas, religiosas e existenciais, podem deixar de cumprir o calendário de vacinação determinado pelas autoridades sanitárias.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 28/08/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução; Obrigação de Fazer; Não Fazer. DIREITO CIVIL; Família; Relações de Parentesco.

Manifestação
do Relator

4

Julgamento do TEMA 34 pelo STF

(Paradigma RE 570.122)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, parágrafo único; 5º, caput; 61; 62; 150, II e IV; 154, I; 195, I, b, IV e § 4º; e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da ampliação da base de cálculo e da majoração da alíquota da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS instituída pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.

Tese Firmada: "É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco". (julgamento realizado em 02/09/2020)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; Não Cumulatividade; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Alíquota. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo; Inconstitucionalidade Material.

Andamento do
Processo

5

Julgamento dos Embargos de Declaração no TEMA 345 pelo STF

(Paradigma RE 597.064)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, II, XXXVI; 154, I; 195, § 4º; 196; 198, § 1º; e 199, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 32 da Lei nº 9.656/98, que prevê ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, pelos custos com atendimento prestado, por instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do SUS, a beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Decisão/Tese Firmada: O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar erro material para que se reconheça a constitucionalidade da forma de ressarcimento prevista no dispositivo legal a partir de 1.9.1998, com a **retificação da tese de repercussão geral, a constar nos seguintes termos:** "É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 1.9.1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos". (julgamento realizado em 24/08/2020)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Ressarcimento ao SUS.

Andamento do
Processo

6

Julgamento do TEMA 906 pelo STF

(Paradigma RE 946.648)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.

Tese Firmada: "É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno". (julgamento realizado em 28/08/2020)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Importações; Desembaraço Aduaneiro.

Andamento do
Processo

7

Julgamento do TEMA 942 pelo STF

(Paradigma RE 1.014.286)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição da República, a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Tese Firmada: "Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República" (julgamento realizado em 25/08/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Insalubridade. DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8).

Andamento do
Processo

8

Julgamento do TEMA 985 pelo STF

(Paradigma RE 1.072.485)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. "a" e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tese Firmada: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias" (julgamento realizado em 31/08/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Contribuição sobre a folha de salários.

Andamento do
Processo

9

Publicação do acórdão do TEMA 247 pelo STF

(Paradigma RE 603.497)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.

Tese Firmada: "O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988." (publicação do acórdão no DJe de 13/08/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Fato Gerador/Incidência; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços.

[Inteiro teor](#)

10

Trânsito em julgado do TEMA 22 pelo STF

(Paradigma RE 560.900)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a validade, ou não, de restrição à participação em concurso público de candidato a Cabo da Polícia Militar denunciado pela prática do crime previsto no art. 342 do Código Penal (Falso testemunho ou falsa perícia).

Tese Firmada: "Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal." (Trânsito em julgado em 01/09/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Classificação e/ou Preterição.

[Inteiro teor](#)

11

Trânsito em julgado do TEMA 543 pelo STF

(Paradigma RE 657.989)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do caput e do inciso XXXVI do art. 5º; dos incisos XII e XXXIII do art. 7º; e do caput do art. 60 da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional 20/98, a existência, ou não, de direito adquirido de servidora pública municipal ao recebimento de salário-família.

Tese Firmada: "A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998." (Trânsito em julgado em 25/08/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Salário-Família.

[Inteiro teor](#)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se com fundamento nos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição da República, se a oitiva do condenado em audiência de justificação pelo juízo da execução penal, presentes o ministério público e o defensor, supre a necessidade de prévio procedimento administrativo disciplinar (PAD) ou sua eventual ausência ou deficiência.

Tese Firmada: "A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena." (Trânsito em julgado em 28/08/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Privativa de Liberdade.

[Inteiro teor](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- Fixada tese de repercussão geral sobre não cumulatividade da Cofins (TEMA 34).

[Leia mais](#)

- Incidência de IPI para importados na entrada no país e na comercialização é constitucional (TEMA 906).

[Leia mais](#)

- STF julgará possibilidade de revisão cálculo de benefício previdenciário com base em regra mais vantajosa (TEMA 1102).

[Leia mais](#)

- STF decide que contribuição previdenciária patronal incide no terço de férias (TEMA 985).

[Leia mais](#)

- Servidores que migraram do regime da CLT para o RJU têm direito a diferenças sobre adiantamento do PCCS (TEMA 951).

[Leia mais](#)

- Empresa de economia mista de capital aberto não tem direito a imunidade tributária recíproca (TEMA 508).

[Leia mais](#)

- Aposentadoria de servidor: tempo mínimo no cargo em carreiras escalonadas é contado a partir do ingresso (TEMA 578).

[Leia mais](#)

- Interinos em função notarial e registral submetem-se ao teto remuneratório constitucional (TEMA 779).

[Leia mais](#)

- STF julga constitucional a imposição de multa por atraso em declaração de tributos (TEMA 872).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção discutirá aumento de honorários quando recurso do INSS é provido em parte (TEMA 1059).

[Leia mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- CNJ aprova normas para aprimorar ações coletivas.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Nathan Oliveira Belchior Silva – Estagiário NUGEP